



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

### **“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Rio Piracicaba.

**Parágrafo Único.** Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

**Art. 2º** O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I** - ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II** - ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III** - gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV** - garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e
- V** - incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no serviço público municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

**Art. 4º** O município celebrará convênios com órgãos do governo e fundações públicas e parcerias com instituições diversas e empresas privadas, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

**§ 1º** - As parcerias com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

**§ 2º** - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer 20% das vagas do seu quadro de funcionários para empregos ou estágios remunerados a jovens entre 15 e 29 anos de idade, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro no mínimo 20% (vinte por cento) de estagiários e/ou contratos de primeiro emprego.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios fiscais de que trata o caput através de lei específica.

**Art. 6º** O Poder Executivo criará um selo de identificação para as empresas participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dará ampla divulgação das parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 09 de setembro de 2019.

**Sebastião Torres Bueno**  
**Prefeito Municipal Interino**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba,

É com imensa satisfação que passo às mãos de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 25, de 09 de setembro de 2019, que tem por escopo dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios – sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos -, além de necessária para concretizar os anseios da juventude riopiracicabense, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

Conto, assim, com a disciplinada apreciação e o costumeiro apoio de todos os membros dessa Edilidade para aprovação do presente projeto, visto que é de relevante interesse público e está em estrita observância das normas legais pertinentes.

Na oportunidade, manifesto meus votos de admiração e respeito.

Rio Piracicaba, 09 de setembro de 2019.

**Sebastião Torres Bueno**  
**Prefeito Municipal Interino**